



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE SÃO MATEUS DO SUL Nº 050, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município do Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul:

Art. 1º Altera-se o §9º do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal através da seguinte redação:

“§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro seguinte, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.”

Art. 2º Acrescenta os §§15 e 16 no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal através da seguinte redação:

“§15 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do Art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, inclusive de entidade privada sem fins lucrativos.

§16 Do limite ao que se refere o parágrafo nono desse artigo somente poderão ser executadas as emendas individuais superiores a 500 (Quinhentos) Unidades fiscais do Município (UFM) de São Mateus do Sul.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente da Câmara Municipal